



Câmara Municipal de Leme

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O MUNICÍPIO" no dia

26 / 3 / 1950.

nº 1.685.

Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 39, DE 17-3-950.

— Dispõe sobre denominação de vias públicas —

Eu, Custódio de Lima, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º.— Ficam assim modificadas as denominações das seguintes ruas desta cidade :

a)—a atual rua Barão de Ibitinga passa a denominar-se Rua Dr. Armando de Sales Oliveira ;

b)—a atual rua Dr. Luiz Piza, em toda a sua extensão, passa a denominar-se Rua Padre Julião.

Artigo 2º.— Ficam denominadas pela forma abaixo as seguintes ruas :

a)—Rua Cel. João Franco Mourão, a nova rua que, paralela á rua Cel. Augusto Cesar, começa na rua Major Rafael Leme e termina na rua Antônio Mourão ;

b)—Rua Dr. Gonçalves da Cunha, a nova rua que, paralela á rua Cel. João Franco Mourão, começa na rua Newton Prado e termina na rua Antônio Mourão ;

c)—Rua Dr. Fernando Costa, a nova rua que, paralela á rua Dr. Gonçalves da Cunha, começa na rua Newton Prado e termina na rua Antônio Mourão ;

d)—Rua João Batista Prado, a nova rua que, paralela á rua Dr. Fernando Costa, começa na rua Newton Prado e termina na rua Antônio Mourão ;

e)—Rua Henrique Waldevogel, a nova rua que, partindo da rua Cel. Antônio Abade, vái até a Cerâmica Santa Cecília ;

f)—Rua Luiz Clemente Sampaio, a rua que é atualmente conhecida como Travessa da Santa Casa ;

g)—Rua José Olímpio dos Santos, a rua que, partindo dos fins da rua 29 de Agosto, é conhecida como rua do Capitólio ;

h)—Rua dos Operários, a rua atualmente conhecida como rua da Fábrica.

Parágrafo único—No caso de prolongamento destas ruas, conforme plano existente, seguirão elas com o mesmo nome até o ponto final do prolongamento. de 1950.

Artigo 3º.— Ficam denominadas pela forma abaixo indicada as novas praças seguintes:

a)—Praça da Bandeira, a praça situada ao lado esquerdo da Igreja Matriz ;

b)—Praça dos Expedicionários, a praça situada ao lado direito da Igreja Matriz.

Artigo 4º.— As placas de nomenclatura das vias e logradouros públicos serão colocadas por conta da Municipalidade, do seguinte modo : no início e no final de rua serão colocadas duas placas, sendo uma em cada esquina ; nos cruzamentos cada rua receberá duas placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre á direita, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte. de 1950.

Artigo 5º.— Para as vias e logradouros públicos serão dados de preferência nomes que se relacionem com os fatos do Município ou da História Pátria.

Artigo 6º.— As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, estampadas em relevo, em fundo azul-escuro e terão abaixo do nome, em letras menores e entre parêntesis, o texto explicativo do significado do nome.

Parágrafo único— As ruas, cujos nomes não tenham significação, terão a sua denominação modificada, oportunamente, por meio de outra lei.

Artigo 7º.— Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência administrativa, as placas que forem necessárias á execução da presente lei, correndo as despesas pela verba de Logradouros Públicos.

Artigo 8º.— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 17 de Março de 1950.

Dr. Custódio de Lima — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de Março de 1950. — João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.